



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, MAPA DE RISCO E DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAIS.

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 09 DE JUNHO DE 2026, respeitado o prazo mínimo de publicidade de 10 (dez) dias úteis previsto no art. 55, inciso II, alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS do dia 09 DE JUNHO DE 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO Nº 5.768/2026:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Andreia Lucas - Pregoeira

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: SIGILOS

(Conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 13, §1º, do Decreto Municipal 1.326/2023).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (conforme inciso I do art. 56 da lei 14.133/2021 c/c art. 13, § 2º Art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 1.326/2023)

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital Pregão Eletrônico 004/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3665-7829

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1. DO PREGÃO ELETRÔNICO	3
2. DO OBJETO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO...	8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	Error! Indicador Não Definido .13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
9. DO CONTRATO.....	19
10. IMPUGNAÇÕES, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.....	21
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
SERVIÇO CONTÍNUO

1 – PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CONFINS-MG**, por intermédio da Coordenação de Procedimentos Licitatórios, realizará a Licitação, na **Modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso I c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 19, 20 e 24, do Decreto Municipal nº 1.326/2023, adotando o modo de disputa ABERTO, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, Sra. **Andreia Lucas**, Pregoeira e pela Equipe de Apoio, designados através da **Portaria nº 5.768/2026**, anexada aos autos do procedimento e regido pela [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº 1.326, de 14 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. **DA PUBLICIDADE DO EDITAL:** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Confins-MG, através do endereço eletrônico <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP (www.gov.br), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3665-7829, por e-mail licitacao@confins.mg.gov.br ou no Setor de Licitação no prédio sede da Prefeitura Municipal de Confins, sediada à Rua Gustavo Rodrigues, nº 265, Centro, Confins - MG, CEP: 33.500-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação. O extrato do edital será publicado no jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, em atendimento ao art. 54 da Lei Federal nº 14/133/2021 e art. 14, inciso XI, e art. 58 do Decreto Municipal nº 1.326/2023. E ainda será remetido o edital na íntegra ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG.

1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal www.confins.mg.gov.br.¹

1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse os sites informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

¹ **Art.17.** Retornando o PC da Procuradoria-Geral, depois de tomadas as providências recomendadas no parecer jurídico no prazo de até 05 dias úteis, se for o caso, a Gerência de Compras e Licitação ou a Coordenação de Procedimentos Licitatórios providenciará a divulgação do Edital nos termos do inciso XI do caput do art. 14.

§2º. Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, MAPA DE RISCO E DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAL.**

2.2. A licitação será realizada por 01 item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõem.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Confins/MG - LICITAR DIGITAL - <https://licitar.digital/>.**

3.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTES PREGÃO quaisquer empresas que:

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 9 – Da Documentação de Habilitação.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Confins está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.8.1. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, conforme art. 20 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Confins, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;**

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21,** que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.**

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital (art. 29, § 7º do Decreto Municipal 1.326/2023).

5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 29, §3º do Decreto Municipal 1.326/2023).

5.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8 - Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Pregoeira, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8.1. A Pregoeira informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no “**chat**”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa. (art. 29, § 4º e 5º do Decreto Municipal 1.326/2023).

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - **Será INABILITADO** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total dos ITENS;

6.1.2 - A quantidade, observada a quantidade estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do edital;

6.1.2 - Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 - O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme prevê o art. 31 do Decreto Municipal 1.326 de 14 de março de 2023 e a Lei 14.133/2021.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma; (art. 31, Inciso IX do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.3 - A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 - As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a Pregoeira(o) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica. (art. 31, Inciso I do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 10,00 (dez reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.11. O licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. (art. 31, Inciso IV do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. (art. 31, inciso V do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.13. Se a(o) Pregoeira(o) se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados; (art. 31, inciso VII do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.14. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão. (art. 31, inciso VIII do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.15- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (art. 32, inciso I do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.15.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. (art. 33 do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.15.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (art. 33, §1º do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.17- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela(o) Pregoeira(o).

7.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **(QUANDO HOUVER)**, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 123/2006 alterada pelas LC 147/2014 e 155/2016, bem como no art. 23 do Decreto nº 1326/2023.

7.21.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4 - Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (QUANDO HOVER), uma vez encerrada a etapa de lances, caso o sistema identificar as microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, o sistema classificará automaticamente que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) do menor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

7.22 - Havendo eventual empate entre entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.6. Empresas brasileiras;

7.22.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.22.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. (art. 40, §1º do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. (art. 40, § 3º do Decreto Municipal 1.326/2023)

7.27– Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por Lote a(o) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no mínimo prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (art. 38 do Decreto Municipal 1.326/2023)

7.28- Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o **art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 24 do Decreto Municipal 1.326/2023.**

8.2 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

8.3 - Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no **Art. 59 da lei 14.133/2021 e art. 36 do Decreto Municipal 1.326/2023.**

8.4 - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

8.4.1. contenha vícios insanáveis;

8.4.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.

8.4.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo AC; ou

8.4.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente **preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração. (art. 36, § 2º do Decreto Municipal 1.326/2023)

8.5.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **INEXEQUIBILIDADE** das propostas valores inferiores a 70% do valor orçado pela Administração. (art. 37 do Decreto Municipal 1.438/2024)

8.5.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.3. A inexequibilidade só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:

8.5.3.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.3.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6 - Comprovada a inexequibilidade da proposta esta será desclassificada;

8.7 - Considera-se **SOBREPREGO** o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, **neste caso também deverá ser desclassificada a proposta.**

8.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.10 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **AMOSTRA**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, conforme art. 17, inciso §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.1- Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12.3 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12.4 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.14- Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

8.17 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.18 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.19 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.20 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) c/c art. 44 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisado em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.4.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.4.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.8 - CPF e RG - Carteira de Identidade dos sócios ou **CNH**.

9.5 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

9.5.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

9.5.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

9.5.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.5.7 - Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1. A Licitante deverá apresentar um quadro de árbitros qualificados e devidamente registrados nas entidades competentes, comprovada por meio de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidades semelhantes às constantes do objeto da licitação, garantindo a disponibilidade de profissionais capacitados para atender à demanda da Administração Municipal.

9.7.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7.3. Apresentar cópia dos certificados ou diplomas vigentes dos árbitros, emitidos pela Federação Mineira de Futebol – F.M.F, com carga mínima de 150 horas/aula, comprovando atuação em jogos das categorias de base do Campeonato Mineiro Sub-15, Sub-17 e Sub-20, acompanhados dos respectivos documentos de identificação.

9.8 - REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.8.1 - Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.8.3 - A verificação pela Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.4 - Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

9.8.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.8.6 - Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

9.8.7 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

9.8.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.8.9 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 - Após a conclusão do julgamento do certame e emissão de parecer jurídico, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Prefeito Municipal ([art. 54 do Decreto Municipal 1.326/2023](#)).

10.2 - Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021 c/c art. 55 do Decreto Municipal nº 1.326/2023, o Prefeito Municipal poderá:

10.2.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.2.2 - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3 - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

10.2.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.3 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.4 - As decisões a que se referem os itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG

10.5 - Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a Pregoeira(o) responsável formulará, no prazo de 02 dias úteis, termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando no mesmo prazo o fato, por e-mail à Secretaria interessada ou por 1DOC.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Findo o processo licitatório, a Gerência de Contratos e Convênios convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, pessoalmente, via protocolo físico ou por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

11.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. Na hipótese de não atendimento, pelo licitante vencedor, da convocação a que alude o caput, a Gerência de Contratos e Convênios comunicará à Secretaria interessada que, caso tenha interesse, solicitará à Gerência de Licitações que **convoque por e-mail, na mesma data, todos os demais licitantes remanescentes**, de maneira individualizada, para que estes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail, assinem o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação. (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10, § 2º do Decreto Municipal 1.327/2023)

11.2.1. Com base no art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10, § 3º do Decreto Municipal 1.327/2023, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.2.1.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

11.2.1.1 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Essa regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I mencionado acima.

11.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10, § 4º do Decreto Municipal 1.327/2023).

11.6. Serão aceitas assinaturas eletrônicas em contratos e em seus respectivos aditivos, bem como em quaisquer outros documentos que se refiram a esses instrumentos, exigindo-se, para o adjudicatário, a assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada e para o Secretário competente, a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal n. 14.063/2020. (art. 11 do Decreto Municipal 1.327/2023).

11.9. Após a assinatura do contrato, a Gerência de Contratos e Convênios providenciará a publicação da sua íntegra no **Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura www.confins.mg.gov.br**, conforme previsto no **art. 14 do Decreto Municipal 1.327, de 14 de março de 2023.**

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. O prazo de execução e vigência será de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos **artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, observado os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins.

12.2 - Os contratos de **serviços e fornecimentos contínuos** poderão ainda ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que haja previsão em edital ou no TR e que o Secretário Municipal competente, quando da formalização do pedido de termo aditivo, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 43 e 70 do Decreto Municipal 1.327/2023).

13 - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

13.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, contados a partir da data da Cotação de Preços ou da apresentação da proposta, conforme o caso, mediante requerimento da contratada, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, §1º do Decreto Municipal 1.327/2023).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14 - A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

14.1. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao inciso III e IV do Decreto Municipal 1.326/2023², segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Dotação: Dotação: 02012001.2781200092.087-33903900000 - Ficha 328 - Fonte 15000000000

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme **prevê o art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.326 de 14 de março de 2023.**

15.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica, site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes fora dessa ferramenta.

15.3 - A Pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.4 - As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

15.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

² **Art. 150.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Art. 14. O PC será instruído de forma eletrônica e, facultativamente, de forma física, pelos servidores lotados na Coordenação de Procedimentos Licitatórios, com a seguinte documentação:

I. Reserva prévia de dotação orçamentária, exceto se utilizado o SRP;
II. Declaração de disponibilidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto **no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 52 do Decreto Municipal nº 1326 de 14 de março de 2023.**

16.2 - Qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **em campo próprio na plataforma eletrônica**, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

16.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de 03 dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6 - Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Pregoeira(o) nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrazões para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.7 - Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria solicitante, antes de proferir sua decisão, a(o) Pregoeira(o) remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrazões para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.8 - O recurso será dirigido a(ao) Pregoeira(o) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.10 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

16.11 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16.12 - As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

17 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

18 - AS DEMAIS REGRAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, FORMA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, SUBCONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no Termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

19.2 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12 - O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de **REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

19.13. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, de **segunda a sexta feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (31) 3665-7928 e e-mail: licitacao@confins.mg.gov.br**. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

19.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, no site oficial do Municipal de Confins/MG - <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1>.

19.15 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II - Mapa de Risco

c) Anexo III – Minuta do Contrato

Confins, 20 de maio de 2026.

**Andreia Lucas
Pregoeira**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Arbitragem Esportiva para realização de torneios e campeonatos de futebol de campo em Atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Confins/MG.

Previsão no PCA	O objeto do presente TR está previsto no PCA, nos termos do art. 12, VII e § 1º e art. 18 da Lei 14.133/2021, para o exercício de 2026.
Nível de prioridade conforme PCA	Média

1.2. Os serviços são caracterizados como de natureza comum e contínua uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, inciso XIII e XV da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3. Em análise ao art. 18, inciso V do Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de março de 2023 a elaboração do ETP será facultada na hipótese de aquisição de produtos ou contratação de serviços personalizados ou constantes do catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, o presente objeto foi alvo de licitações nos exercício anterior estando os itens devidamente cadastrados no sistema integrado de Gestão - Módulo Licitações, compras e contratos, no campo cadastro de produtos, permitindo assim a emissão do Pedido de Compras Simples obtido do sistema informatizado, assinada pelo ordenador de despesas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO CEP	QTDE.	UNID	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Arbitragem (Federados) a Federação Mineira ou CBF-Árbitros habilitados pela Federação Mineira de Futebol. A arbitragem de futebol de campo, categoria; masculino livre, veteranos, master livre. Os serviços de arbitragem deverão ser compostos por 01 árbitro central, 02 auxiliares (bandeiras), 01 mesário - equipe por partida.	30704	100,00	Partida	R\$	R\$

2 - DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS

2.1. Os quantitativos previstos considera a expectativa de consumo anual, com a determinação de unidades e quantidades estimadas a serem contratadas em função da necessidade e utilização dos serviços prováveis.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. A presente contratação está devidamente justificada na Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais que regulamentam os procedimentos a realização de Processos licitatórios.

3.2. Culturalmente é tradicionalmente o futebol é considerado o esporte predileto do brasileiro, seja para ser praticado ou para ser prestigiado como um torcedor ou simpatizante desta modalidade esportiva. O futebol deve ser compreendido como uma atividade que proporciona a todos a oportunidade de usufruir seu direito a prática do esporte e ao lazer, atividades capazes de proporcionar o aumento da qualidade de vida do ser humano.

3.3. Assim, justifica-se a contratação dos serviços de arbitragem e mesário uma vez que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer pretende promover competições esportivas, tais como a execução de Torneios e Campeonatos de Futebol, nas suas diversas categorias e faixas etárias, a serem realizados nas praças esportivas dos Clubes de Futebol da cidade de Confins/MG, contando com a participação de clubes e seus diretores, comissão técnica e atletas em sua maioria naturais do nosso município.

3.4. Visa também democratizar a prática do futebol, assegurados a todos os direitos de participação, estimulando o desenvolvimento técnico-esportivo dos participantes, buscando descobrir e revelar talentos para o Futebol Profissional, além de fortalecer a organização do Futebol Amador no município.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2. Contrato social ou estatuto atualizado, com suas alterações, registrado na Junta Comercial ou cartório competente, no caso de sociedades empresariais;

4.1.3. Ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, para sociedades não empresariais;

4.1.4. Autorização legal para funcionamento no Brasil, no caso de empresas estrangeiras.

4.1.5. Cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.

4.1.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverão comprovar sua condição mediante a apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, e ainda, firmar declaração, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, de que cumprem os requisitos legais para enquadramento como ME ou EPP, nos termos do Decreto nº 8.538/2015.

4.1.7. Caso a licitante seja enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), esta poderá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, em substituição à Certidão Simplificada da Junta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.8. As licitantes que se declararem como ME/EPP e/ou equiparadas deverão apresentar o documento comprobatório do enquadramento (Certidão Simplificada/Certificado de MEI) juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

4.1.9. Cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.

4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.2.1. Comprovante de inscrição e regularidade no CNPJ;

4.2.2. Certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, assegurando o recolhimento dos tributos aplicáveis;

4.2.3. Certidão negativa de débitos relativos ao INSS e ao FGTS, garantindo a conformidade com obrigações previdenciárias e trabalhistas;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando que a empresa não possui pendências que impeçam sua atuação no fornecimento de bens e serviços à administração pública.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1. Certidão negativa de Concordata e falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.4. Qualificação técnica

4.4.1. A Licitante deverá apresentar um quadro de árbitros qualificados e devidamente registrados nas entidades competentes, comprovada por meio de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidades semelhantes às constantes do objeto da licitação, garantindo a disponibilidade de profissionais capacitados para atender à demanda da Administração Municipal.

4.4.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4.2. Apresentar cópia dos certificados ou diplomas vigentes dos árbitros, emitidos pela Federação Mineira de Futebol – F.M.F., com carga mínima de 150 horas/aula, comprovando atuação em jogos das categorias de base do Campeonato Mineiro Sub-15, Sub-17 e Sub-20, acompanhados dos respectivos documentos de identificação.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL

5.1 O serviço de arbitragem a serem contratados compreende a execução das seguintes tarefas básicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.1.** Arbitrar os jogos e partidas de torneios e do campeonato de futebol amador, realizado por essa secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com as quantidades, valores e localidades previamente informados à contratada.
- 5.1.2.** Elaborar todo relatório e a súmula de jogos, com todos os resultados e informações das partidas, das rodadas, gols marcados, cartões e outras ocorrências, para serem entregues junto a Secretaria de Esporte e Lazer e/ou a Liga de Futebol do Município.
- 5.1.3.** Acompanhar e anotar as ocorrências apontadas pelo trio de arbitragem, solicitar assinatura dos jogadores que participaram da partida, bem como manter a ordem na área técnica e sinalizar qualquer ação inadequada para o trio de arbitragem.
- 5.1.4.** Todos os serviços executados pela contratada sob este termo pertencerão e ficarão sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de seu ordenador de despesas sendo ele o Sr. Joe Baine Ramos.
- 5.1.5.** O uniforme deverá ser padronizado conforme a Associação, sindicato ou federação e deverá ser responsabilidade da contratada.
- 5.1.6.** Os horários e os locais de apresentação dos árbitros, assistentes e delegados escolhido será comunicado, pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por escrito, por telefone ou via telefone, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes do jogo.
- 5.1.7.** Caso os árbitros não estejam disponíveis para o dia do jogo, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no máximo de 24 horas após a convocação, para que possam ser tomadas as devidas providências.
- 5.1.8.** Todo equipamento de arbitragem (apito, cartões, uniformes, cronômetros e transportes) por conta da equipe de arbitragem. o tempo dos jogos será de acordo o regulamento da categoria, podendo alongar para os acréscimos e prorrogação se for o caso. todas as despesas de transporte até o local, refeições, hospedagens e outros, será por da contratada.

6 - GARANTIA DOS MATERIAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1.** Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.2.** A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados dos gestores e fiscais nos termos das Portaria Municipal nº 5.669, de 03 de setembro de 2025:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Joe Blaine Ramos, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, email: sec.esporte@confins.mg.gov.br telefone:3686-0414.

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: servidora Adriana Costa, da Secretária Municipal de Esporte e Lazer, email: sec.esporte@confins.mg.gov.br telefone: 3686-0414

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

7.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.14. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E FORMA DE FORNECIMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. A licitante será selecionada via **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.2. A licitante será selecionada via Menor Preço por Item, recomendar-se que a modalidade licitatória seja PREGÃO ELETRÔNICO, conforme prevê art. 29 c/c o inciso IV do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 24 c/c art. 59 e 66 do Decreto Municipal nº 1.326/2023 que regulamenta a realização de processos Licitatórios e dos procedimentos auxiliares de sistema de Registro de Preços e credenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Confins-MG, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. Justifica-se a recomendação, pois trata-se de objeto pelas características que demandam a necessidade de Contratações para atender a mais de uma Secretaria através de entregas parceladas ao longo do prazo de vigência, portanto, o quantitativo encontra-se estimado pois não é possível definir precisamente e previamente o quantitativo a ser demandado, observado o inciso I, II e III do art. 59 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

8.4. Aceitabilidade observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.

8.5. A despesa com a execução do objeto desta licitação **tem valor estimado sigiloso** em conformidade com o Art. 24 da Lei 14.133/2021.

9. Realização de VISITA TÉCNICA:

9.1. Não se aplica

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis;

10.2 Executar os serviços somente mediante recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) encaminhada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observado o calendário para a realização das competições e torneios a serem promovidos.

10.3 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: pagamentos pelos serviços, seguros de acidentes, tributos, indenizações, uniformes, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham incidir na execução dos serviços.

10.4 Comunicar de forma pro-ativa a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por escrito e com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

10.5 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CONTRATADOS.

10.6 Executar diretamente os serviços CONTRATADOS, sem transferência de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usa-los.

10.8 Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da Secretaria de Esporte e Lazer relativas à execução do(s) serviço(s).

10.9 Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus profissionais, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Confins.

10.10. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12 Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a emissão e enviar a Autorização de Fornecimento (AF) a CONTRATADA, bem como fornecer, tempestivamente, todas as condições e informações necessárias a perfeita execução dos serviços ora contratados;

11.2. Caberá a Secretaria Municipal gestora programar e determinar os locais e horários, estabelecendo o cronograma de trabalho para execução dos serviços diariamente.

11.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato,

11.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.6. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal gestora, observadas as seguintes diretrizes:

a) anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deste contrato;

b) determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou irregularidades constatadas;

c) enviar correspondência/notificação à CONTRATADA, solicitando esclarecimentos quanto as faltas ou irregularidades não sanadas no prazo estabelecido;

d) tomar as providências cabíveis para aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da CONTRATADA não sejam satisfatórios ou não sejam sanadas as irregularidades apontadas, garantida a defesa prévia e contraditório;

e) atestar Notas Fiscais/Faturas e as medições para efeito de pagamento, se estas estiverem corretas e de acordo com o pactuado.

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.9. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.

11.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

11.12. Publicar na íntegra o instrumento de contratualização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Observar para que, durante a vigência, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

12. AFERIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada na nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, conforme art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

12.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

12.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Administração.

12.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

12.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar a contratada, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a execução dos serviços, observado o art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

12.5. Sobre o valor devido a contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.7. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise realização dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Confins-MG proveniente da execução deste instrumento.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

13. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

13.1. Poderão ser **reajustados os preços**, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice **IPCA-E**. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, do Decreto Municipal 1.327/2023)

13.1.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor em seu requerimento de reajuste.

13.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.2. O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será deferido pelo titular da Secretaria interessada mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei.

13.2.1. A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico/on line ou enviado para o e-mail do respectivo FC, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados: (art. 74, do Decreto Municipal 1.327/2023)

13.2.1.1. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do contrato;

13.2.1.2. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

13.2.1.3. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.2.1.4. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS.

13.2.2 Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

- a) lista de preço de fabricantes;
- b) notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;
- c) reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;
- d) cópias de Conveções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos,
- e) planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado
- f) Outros documentos que comprovem a origem do desequilíbrio econômico-financeiro.

13.3. O requerimento de reequilíbrio financeiro será encaminhado pelo FC à Coordenação de Compras, Orçamento e Cotação ou feita pela próprio gestor, para realização de Cotação de preços, conforme regras contidas no Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023, no prazo de até 10 dias úteis. Obtida a cotação de preços, o Gestor do Contrato proferirá decisão fundamentada sobre o pedido formulado, no prazo de até 05 dias úteis. (art. 76, do Decreto Municipal 1.327/2023)

13.4. Independentemente de solicitação, o Gestor do Contrato convocará a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado. (art. 77, do Decreto Municipal 1.327/2023)

13.5. Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições nesta cláusula (art. 78, do Decreto Municipal 1.327/2023)

13.6. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega de toda a documentação prevista nesta cláusula. (art. 79, do Decreto Municipal 1.327/2023)

13.6.1. É vedado à contratada interromper a execução do contrato enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio de preços, estando neste caso, sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital, sendo-lhe assegurado o recebimento retroativo da diferença de valores a que a contratada fizer jus, em decorrência do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

13.7. Caso seja reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro este terá seus efeitos reconhecidos a partir da data de realização do protocolo do pedido ou do recebimento efetivo do e-mail com o requerimento. (art. 80, do Decreto Municipal 1.327/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

13.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida à contratada indenização por meio de termo indenizatório. (art. 81, do Decreto Municipal 1.327/2023)

13.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

13.9. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

14 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em observância artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 43 e 50 do Decreto Municipal nº 1.327/2023, *que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins.*

14.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Em atendimento ao art. 150, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021³, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida, podendo serem substituí-das no exercício seguinte, quais serão sempre informadas no momento de solicitação de emissão a AF pelo ordenador de despesa:

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

³ Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Dotação: 02012001.2781200092.087-33903900000 - Ficha 328 - Fonte 15000000000

Confins/MG, 27 de abril de 2026.

Joe Blaine Ramos
Responsável pela elaboração do TR
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS
SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Confins/MG, 27 de abril de 2026.

Joe Blaine Ramos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II - MAPA DE GESTÃO DE RISCO

OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Arbitragem Esportiva para realização de torneios e campeonatos de futebol de campo em Atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Confins/MG.		
SEC. SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
RISCO 1			
Descrição do risco:	Ausência de árbitros suficientes para atender aos jogos		
Fase:	Execução		
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alto
Id	CONSEQUÊNCIA:		
1.	Cancelamento ou atraso das partidas, insatisfação dos atletas e público		
Id	Ação Preventiva	Responsáveis	
	Exigir em contrato equipe mínima de árbitros credenciados; cronograma prévio	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Id	Ação de Contingência	Responsáveis	
1.	Acionar árbitros suplentes de outra empresa ou associação local	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RISCO 2		
Descrição do risco:	Falta de qualificação ou preparo técnico dos árbitros	
Fase:	Planejamento	
Probabilidade :	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alto	
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Decisões equivocadas, conflitos durante os jogos, prejuízo à credibilidade do torneio	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Solicitar comprovação de qualificação técnica; análise de currículos e certificações	Gestor e Fiscal do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Substituição imediata do árbitro por outro qualificado	Gestor e Fiscal do contrato

RISCO 3		
Descrição do risco:	Inadimplência contratual não cumprimento das obrigações.	
Fase:	Execução	
Probabilidade :	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alto	
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Interrupção dos serviços durante os campeonatos	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer cláusulas de penalidade no contrato; acompanhamento da execução	Fiscal do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1.	Rescisão contratual e contratação emergencial de outra empresa	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RISCO 4		
Descrição do risco:	Risco jurídico impugnações ou questionamentos sobre a licitação	
Fase:	Processo Licitatório	
Probabilidade :	() Baixa	(x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alto
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Atraso na efetivação da contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Conferência rigorosa do edital e documentos; parecer jurídico prévio	Setor de Licitação
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1.	Ajustes administrativos e republicação se necessário	Setor de Licitação

Confins/MG, 24 de fevereiro de 2026

Joe Blaine Ramos

Responsável pela elaboração do TR, MAPA DE RISCO.

APROVO ESTE MAPA DE GESTÃO DE RISCO E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório: 0xx/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico
RP
Número da Licitação: 0xx/2026
Serviço Contínuo

CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONFINS/MG E A EMPRESA: XXXXXXXX, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2024.

Aos XX de XXXXX de 2026, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 276 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pelo atual **Secretário Municipal de Esporte e Lazer Sr. Joe Blaine Ramos**, cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de janeiro de 2025, nomeada pela Portaria nº 5.649, de 18 de agosto de 2025 como Gestor das contratações públicas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXX, (cidade)/(Estado), CEP: XX.XXX-XXX, Tel: (XX) XXXX-XXXX e e-mail XXXXXX@XXXX.XXX, neste ato representado por sua representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, RG: XXXXX e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório nº XXX/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, MAPA DE RISCO E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO CEP	QTDE.	UNID	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Arbitragem (Federados) a Federação Mineira ou CBF-Árbitros habilitados pela Federação Mineira de Futebol. A arbitragem de futebol de campo, categoria; masculino livre, veteranos, master livre. Os serviços de arbitragem deverão ser compostos por 01 árbitro central, 02 auxiliares (bandeiras), 01 mesário - equipe por partida.	30704	100,00	Partida	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Edital do Pregão Eletrônico de origem;
- 1.3.2.** A Proposta da contratada;
- 1.3.2.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em observância artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 43 e 50 do Decreto Municipal nº 1.327/2023, *que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins.*

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O serviço de arbitragem a serem contratados compreende a execução das seguintes tarefas básicas;

3.1.1. Arbitrar os jogos e partidas de torneios e do campeonato de futebol amador, realizado por essa secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com as quantidades, valores e localidades previamente especificas e informado a contratada.

3.1.2. Elaborar todo relatório e a súmula de jogos, com todos os resultados e informações das partidas, das rodadas, gols marcados, cartões e outras ocorrências, para serem entregues junto a Secretaria de Esporte e Lazer e/ou a Liga de Futebol do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.3. Acompanhar e anotar as ocorrências apontadas pelo trio de arbitragem, solicitar assinatura dos jogadores que participaram da partida, bem como manter a ordem na área técnica e sinalizar qualquer ação inadequada para o trio de arbitragem.

3.1.4. Todos os serviços executados pela contratada sob este termo pertencerão e ficarão sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de seu ordenador de despesas sendo ele o Sr. Joe Baine Ramos.

3.1.5. O uniforme deverá ser padronizado conforme a Associação, sindicato ou federação e deverá ser responsabilidade da contratada.

3.1.6. Os horários e os locais de apresentação dos árbitros, assistentes e delegados escolhido será comunicado, pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por escrito, por telefone ou via telefone, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes do jogo;

3.1.7. Caso os árbitros não estejam disponíveis para o dia do jogo, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no máximo de 24 horas após a convocação, para que possam ser tomadas as devidas providências.

3.1.8. Todo equipamento de arbitragem (apito, cartões, uniformes, cronômetros e transportes) por conta da equipe de arbitragem. o tempo dos jogos será de acordo o regulamento da categoria, podendo alongar para os acréscimos e prorrogação se for o caso. todas as despesas de transporte até o local, refeições, hospedagens e outros, será por da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados dos gestores e fiscais nos termos das Portaria Municipal nº 5.669 de 03 de Setembro de 2025.

4.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Joe Blaine Ramos, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, email: sec.esporte@confins.mg.gov.br telefone:3686-0414.

4.1.2. FISCAL DO CONTRATO: servidora Adriana Costa Silva, da Secretária Municipal de Esporte e Lazer, email: sec.esporte@confins.mg.gov.br telefone: 3686-0414

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilada.

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

4.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.14. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Pela contratação objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a importância avençada na proposta conforme medição da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, demais documentos que a acompanham e da Autorização Fornecimento (AF) encaminhada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.2. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, para aferição. **Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis** (art. 86 do decreto municipal 1327/2023, após o ateste de cada medição, de acordo com o valor mensal apurado. Para que seja efetivada a medição a CONTRATADA deverá entregar: Livro Diário da Execução dos Serviços e as Notas fiscais/Faturas.

6.3. O pagamento será efetuado de acordo com as medições feitas pela CONTRATADA devidamente Atestadas/Certificada pelo profissional ou fiscal técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

6.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados e aprovados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Confins-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Confins-MG.

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.7. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

6.7.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais, observado o **art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.**

6.9. Sobre o valor devido a contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.10. É vedado a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste instrumento.

6.11. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços contratados ou paralise a execução os mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Confins-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- f) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

7. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

7.1. Poderão serem **reajustados os preços**, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice **IPCA-E**. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.1.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor em seu requerimento de reajuste.

7.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2. O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será deferido pelo titular da Secretaria interessada mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei.

7.2.1. A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico/on line ou enviado para o e-mail do respectivo FC, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados: (art. 74, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.2.1.1. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1.2. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2.1.3. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,

7.2.1.4. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS.

7.2.2 Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

- g) lista de preço de fabricantes;
- h) notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;
- i) reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;
- j) cópias de Conveções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos,
- k) planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado
- l) Outros documentos que comprovem a origem do desequilíbrio econômico-financeiro.

7.3. O requerimento de reequilíbrio financeiro será encaminhado pelo FC à Coordenação de Compras, Orçamento e Cotação ou feita pela próprio gestor, para realização de Cotação de preços, conforme regras contidas no Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023, no prazo de até 10 dias úteis. Obtida a cotação de preços, o Gestor do Contrato proferirá decisão fundamentada sobre o pedido formulado, no prazo de até 05 dias úteis. (art. 76, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.4. Independentemente de solicitação, o Gestor do Contrato convocará a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado. (art. 77, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.5. Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições nesta cláusula (art. 78, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.6. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega de toda a documentação prevista nesta cláusula. (art. 79, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.6.1. É vedado à contratada interromper a execução do contrato enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio de preços, estando neste caso, sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital, sendo-lhe assegurado o recebimento retroativo da diferença de valores a que a contratada fizer jus, em decorrência do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

7.7. Caso seja reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro este terá seus efeitos reconhecidos a partir da data de realização do protocolo do pedido ou do recebimento efetivo do e-mail com o requerimento. (art. 80, do Decreto Municipal 1.327/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida à contratada indenização por meio de termo indenizatório. (art. 81, do Decreto Municipal 1.327/2023)

7.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

7.9. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis;

8.2 Executar os serviços somente mediante recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) encaminhada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observado o calendário para a realização das competições e torneios a serem promovidos.

8.3 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: pagamentos pelos serviços, seguros de acidentes, tributos, indenizações, uniformes, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham incidir na execução dos serviços.

8.4 Comunicar de forma pro-ativa a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por escrito e com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

8.5 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CONTRATADOS.

8.6 Executar diretamente os serviços CONTRATADOS, sem transferência de responsabilidade.

8.7 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usa-los.

8.8 Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da Secretaria de Esporte e Lazer relativas à execução do(s) serviço(s).

8.9 Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus profissionais, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Confins.

8.10. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12 Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a emissão e enviar a Autorização de Fornecimento (AF) a CONTRATADA, bem como fornecer, tempestivamente, todas as condições e informações necessárias a perfeita execução dos serviços ora contratados;

9.2. Caberá a Secretaria Municipal gestora programar e determinar os locais e horários, estabelecendo o cronograma de trabalho para execução dos serviços diariamente.

9.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato,

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.6. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal gestora, observadas as seguintes diretrizes:

a) anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deste contrato;

b) determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou irregularidades constatadas;

c) enviar correspondência/notificação à CONTRATADA, solicitando esclarecimentos quanto as faltas ou irregularidades não sanadas no prazo estabelecido;

d) tomar as providências cabíveis para aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da CONTRATADA não sejam satisfatórios ou não sejam sanadas as irregularidades apontadas, garantida a defesa prévia e contraditório;

e) atestar Notas Fiscais/Faturas e as medições para efeito de pagamento, se estas estiverem corretas e de acordo com o pactuado.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA.

9.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.9. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.

9.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9.12. Publicar na íntegra o instrumento de contratualização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Observar para que, durante a vigência, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- a) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Em atendimento ao art. 150, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021⁴, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida, podendo serem substituí-das no exercício seguinte, quais serão sempre informadas no momento de solicitação de emissão a AF pelo ordenador de despesa:

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Dotação: 02012001.2781200092.087-33903900000 - Ficha 328 - Fonte 15000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram.

⁴ Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.(art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023).

17.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de XX/XX/2026.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

Confins/MG, XX de XXX de 2026.

**Joe Blaine Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE**

Representante Legal
EMPRESA CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DC8-9593-A590-95F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREIA LUCAS DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-77) em 20/05/2026 10:53:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/9DC8-9593-A590-95F7>